

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 763.

(Autoriza venda de uma faixa de terra).

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender uma faixa de terra, com a área de 35 metros, com as seguintes confrontações:

Do lado direito com Paulo Dionísio Pereira, do lado esquerdo com Antônio Maia da Silva, ambos medindo 7 metros; frente com a Prefeitura Municipal e fundos com Paulo Dionísio Pereira, ambos medindo 5 metros.

Art. 2°. - Para atender o artigo 1°. , será nomeada pelo Executivo uma comissão para avaliação da faixa, a qual será vendida através de concorrência.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 03 de Setembro de 1979.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Moraes
Secretária